



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI N° 9.944 DE 06 DE JUNHO DE 2017**

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 16.905 Data 08 / 06 / 2017**

**Caderno: Imóveis Pag. 02**

Processo Administrativo nº 25.001/2014 – Projeto de Lei nº 02/2017.

**AUTORIZA** o Executivo Municipal a alienar área pública, mediante doação, ao SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetada e autorizada a alienação, mediante doação, com dispensa de licitação, ao SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, do imóvel de parte da matrícula nº 13.738 do 1º Registro de Imóveis de Santo André, de classificação fiscal nº 15.084.552, conforme plantas e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 25.001/2014-3, que assim se descreve:

“Um terreno situado no perímetro urbano desta cidade, iniciando suas divisas no ponto “A” assinalado na planta, localizado no alinhamento da Rua Doutor Henrique Calderazzo, distante 161,03m (cento e sessenta e um metros e três centímetros) da esquina desta via com a Rua Juazeiro; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Doutor Henrique Calderazzo na distância de 8,60m até o ponto B; desse ponto segue pelo mesmo alinhamento na distância de 9,60m até o ponto C; desse ponto segue pelo mesmo alinhamento na distância de 32,30m até o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 69,60m até o ponto E, situado no alinhamento da Avenida Pereira Barreto; desse ponto segue por esse alinhamento na distância de 43,60m até o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 82,50m até o ponto A, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 3.500m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados).”

**Art. 2º** A doação de que trata o art. 1º tem por finalidade a instalação e manutenção permanente pela entidade SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, para a construção de sua sede.

**Parágrafo único.** O projeto e edificação do prédio, destinado à implantação da sede, é de inteira responsabilidade da entidade SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.

**Art. 3º** Da Escritura de Doação constará:

I - cláusula de retrocessão por descumprimento do disposto no artigo anterior;

II - cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

III - responsabilidade da donatária por custas, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas oriundas do instrumento de doação e de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - prazos para cumprimento das seguintes obrigações, sob pena de revogação imediata da doação, se ainda vigente, ou reversão da doação efetivada:

- a) 12 (doze) meses para apresentação de projetos;
- b) 06 (seis) meses para início da edificação;
- c) 36 (trinta e seis) meses para conclusão, contados do início da vigência desta lei.

**Parágrafo único.** Fica o Município autorizado a efetuar quaisquer diligências ou vistorias fiscais e documentais necessárias à comprovação do cumprimento dos encargos assumidos.

**Art. 4º** Vetado.

**Art. 5º** Vetado.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de junho de 2017.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AILTON JOSÉ DE LIMA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE**